

2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E **SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO Nº: 066/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED],
outro lado a empresa;

SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: **33.615.509/0001-06**, com sede à Rua Theodoro José Papa, nº 175, Sítio São Bento, CEP 14.098-570, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS MARQUE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG **44.428**. [REDACTED] domiciliada à Rua Oswaldo Gomes Coimbra Filho, nº 104, City Ribeirão, CEP 14.021-360, Ribeirão Preto/SP.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 25/08/2025

TÉRMINO: 25/08/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afoogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 12 de agosto de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

SINCES TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:33615509000106

Assinado de forma digital por
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:33615509000106
Dados: 2025.08.13 09:54:19 -03'00'

SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 151/2025

Afogados da Ingazeira, 04 de agosto de 2025.

Ao Senhor
CARLOS MARQUES
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PARECER QUANTO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão de parecer jurídico referente aos pedidos apresentados pela secretaria demandante/empresa sobre **SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contrato nº 066/2024**, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica e demais implicações legais relacionadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

06 / 08 / 2025
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno





TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 33.615.509/0001-06** por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 066/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº: 043/2024

Vigência: 12 MESES



1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar o aditamento da empresa, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. DESTINADOS À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO AFOGADOS DA INGAZEIRA.**), em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Fundamentação Legal

A contratação da aquisição dos materiais está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. O processo licitatório foi conduzido conforme os procedimentos legais estabelecidos, garantindo a transparência e a competitividade.

3. Justificativa da Necessidade de Manutenção e Ampliação do Parque de IP.

A continuação do contrato é indispensável para a continuidade de melhoramento e ampliação do parque de iluminação pública Municipal.

4. Andamento da Manutenção e Ampliação do Parque de IP.

Estamos sempre otimizando o parque de iluminação pública e realizando a ampliação com novos pontos.

O acompanhamento contínuo da otimização e ampliação do parque de iluminação pública Municipal está sendo realizado por Denys Carpegiane da Silva Dias, Técnico Eletrotécnico, que garante que a execução se mantenha dentro dos parâmetros acordados e com a qualidade esperada.



5. Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, conclui-se que o aditamento do contrato da empresa para aquisição de material elétrico(**SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 33.615.509/0001-06**), é justificada com base na conformidade com a legislação vigente, na necessidade comprovada de aquisição e na análise técnica e econômica favorável. A continuidade de manutenção/otimização e ampliação do parque de iluminação pública proporcionará a melhoria na qualidade de vida oferecendo mais conforto e segurança à população.

Afogados da Ingazeira/PE, em 01 de Agosto de 2025.

Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos

Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat 21187-2

Denys Carpegiane da Silva Dias
Técnico Eletrotécnico

Denys Carpegiane da S. Dias
Técnico Eletrotécnico
Setor de Iluminação Pública





TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.615.509/0001-06 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO de acordo com as especificações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

TIPO: TERMO DE PRAZO

CONTRATO Nº 066/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Aquisição de material elétrico destinado à manutenção e otimização da rede de iluminação pública do município de Afogados da Ingazeira-PE.

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de agosto de 2025.

Odílio Lopes Da Silva
Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos

SINCES TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:33615509000106

Assinado de forma digital por
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E
SERVICOS LTDA:33615509000106
Dados: 2025.08.01 16:05:10 -03'00'

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
33.615.509/0001-06

Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat 21187-2





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 125/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 151/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 066/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Sincos Tecnologia Comércio e Serviços LTDA, cujo objeto é a contratação da empresa para aquisição de material elétrico destinado à manutenção, otimização e expansão do parque de iluminação pública do município, destinados à infraestrutura do município afogados da ingazeira. Por período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,





desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 151/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 08 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

